MUNICÍPIO DE BELMONTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

1. PRÊAMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Ratificação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

A **inexigibilidade** ocorre quando há **inviabilidade de competição**, devidamente comprovada e justificada nos autos, o que é o caso presente.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado

por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação do SISTEMA DE ENSINO FUTURO PROFICIENTE (SISTEMA MAXI DE ENSINO E ACERTA BRASIL), para os alunos do Maternal III, Pré-escolar I e II e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das escolas municipais de Belmonte-SC, para o ano letivo de 2026 e anos subsequentes, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A contratação do **Futuro Proficiente (Sistema Maxi de Ensino e Acerta Brasil)** para os alunos do Maternal III, Pré-Escolar I e II e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das escolas municipais de Belmonte-SC mostra-se necessária diante da demanda por práticas pedagógicas integradas, inovadoras e alinhadas às diretrizes da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.

O município de Belmonte-SC **já vem adotando este modelo de aprendizagem**, que se fundamenta na utilização de metodologias ativas, recursos didáticos estruturados e acompanhamento sistemático do desempenho escolar. Essa abordagem fortalece a integração entre diferentes áreas do conhecimento e promove uma aprendizagem mais significativa e contextualizada, estimulando a reflexão, a autonomia, a colaboração e o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas na BNCC.

Além disso, os sistemas de ensino oferecidos pelo Futuro Proficiente têm demonstrado resultados favoráveis na elevação dos índices educacionais, permitindo que as escolas públicas se aproximem do nível de desempenho das instituições privadas. Entre as soluções disponíveis no mercado, a escolha pelo contratado se justifica pela qualidade do material didático, pela metodologia comprovada, pelo suporte pedagógico contínuo e pela capacidade de atender às necessidades específicas da rede municipal de ensino.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para comprovação de habilitação e qualificação da contratada, deverão constar nos autos:

- Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
- Contrato Social/Ato Constitutivo atualizado.
- Certidão de regularidade de débitos tributários federais e de Dívida Ativa da União.
- Certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Regularidade junto ao FGTS.
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- Comprovação de não ocorrência de penalidades nos cadastros CEIS, CNEP e demais cadastros de integridade pública.

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.
- Atestado de exclusividade e demais documentos comprovatórios.

6. CONTRATADA

Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S.A., inscrita no **CNPJ nº 79.065.181/0001-94**, localizada na Rua General Arnaldo dos Santos, 455, Bairro Uberaba, Curitiba/PR.

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha fundamenta-se na **inviabilidade de competição**, decorrente da **exclusividade** na comercialização do sistema apostilado de ensino adotado pelo município, bem como na **notória especialização** da empresa no fornecimento de materiais didáticos estruturados.

Conforme estabelece o **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente nos casos de aquisição de materiais ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor ou representante comercial exclusivo. O §1º do referido artigo exige que tal condição seja comprovada por documentos hábeis, tais como atestados ou declarações de exclusividade emitidos pelo próprio fabricante ou por entidades competentes.

No caso em análise, a Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S.A. é **a única distribuidora oficialmente autorizada** a comercializar, no Estado de Santa Catarina, os materiais didáticos utilizados pelo Sistema Maxi de Ensino e pelo Projeto Futuro Proficiente. Tal condição está devidamente comprovada pelas **Cartas de Exclusividade emitidas pela Câmara Brasileira do Livro (CBL)**, contendo as declarações:

- **Maxiprint Editora Ltda.**, responsável pelas obras do Sistema Maxi de Ensino;
- **Editora Ática S.A.**, responsável pelas obras do Projeto Futuro Proficiente.

As referidas cartas, válidas até **13 de maio de 2026**, atestam que essas obras são de edição e publicação exclusiva das respectivas editoras e que **somente a Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S.A.** está autorizada a comercializá-las no território catarinense. Tal circunstância caracteriza, de forma plena, a **impossibilidade de competição**, enquadrando-se no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além do fundamento jurídico, a escolha da empresa possui respaldo **técnico e pedagógico**. A contratada detém ampla experiência no mercado nacional de distribuição de materiais didáticos estruturados, atendendo diversas redes públicas de ensino com reconhecida **eficiência, qualidade e pontualidade**. Sua atuação consolidada garante o fornecimento de materiais originais, novos, devidamente certificados pela CBL e produzidos de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

A empresa também demonstra **capacidade logística** adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Belmonte-SC, assegurando transporte, armazenamento, entrega organizada por unidade escolar e suporte técnico durante toda a execução contratual.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de assegurar a **adequação financeira**, a **economicidade** e a **transparência** no processo de contratação, tomando como referência os parâmetros praticados no mercado. Após a análise dos valores levantados, constatou-se que os preços unitários apresentados para os itens contemplados estão **compatíveis com aqueles praticados atualmente**, inclusive em processos licitatórios recentes conduzidos por este e por outros municípios.

O valor apresentado pela empresa encontra-se em consonância com o histórico de contratações anteriores, demonstrando que os preços são **coerentes com o mercado e com o objeto a ser adquirido**. Além disso, a empresa fornecedora apresentou **notas fiscais de vendas anteriores**, comprovando os valores por ela praticados para os mesmos itens, reforçando a adequação e a razoabilidade da proposta.

Importante destacar que, devido à **natureza singular do objeto**, não há possibilidade de competição efetiva entre fornecedores, o que caracteriza a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Soma-se a isso o fato de que o material fornecido é **exclusivo**, comprovado mediante **declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro (CBL)**, o que inviabiliza a obtenção de orçamentos junto a outros fornecedores para os mesmos itens.

Dessa forma, o valor final total de referência, estipulado em **R$ 145.313,21 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e treze reais e vinte e um centavos)**, revela-se **viável, compatível com o mercado e vantajoso para a administração pública**, atendendo ao interesse público e contribuindo para o fortalecimento das ações educacionais no Município de Belmonte.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2026, conforme previsão na **Lei Orçamentária Anual**.

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade: .2.013 – MANUT. E FUNC. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
Código Reduzido: (50)
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– APLICACOES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000– RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: .2.015– MANUT. E FUNC.EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA
Código Reduzido: (55)
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– APLICACOES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000– RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: 2.016 – MANUT. E FUNC.EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
Código Reduzido: (58)
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– APLICACOES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000– RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução ficarão a cargo da Agente Administrativo**, Sra. Cleidiane Mistura**, e da **Secretária Municipal de Educação, Sra. Marizete Fátima Basso Trevizan**, conforme designação constante nos autos.

11. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.
b) O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
c) O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
e) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. DO REAJUSTE

a) A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da

legislação vigente.

b) Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.
c) Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.
d) reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
e) Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.
f) Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento parcelado de livros didáticos impressos, novos, atualizados, devidamente embalados e protegidos para o transporte, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, acompanhados de assessoramento pedagógico presencial e/ou a distância aos docentes e às equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação. Também serão disponibilizadas ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional.

13.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem rasuras, amassados, páginas soltas, avarias ou qualquer dano físico, devendo estar lacrados ou acondicionados conforme padrões adequados de conservação.

13.3. Os locais e horários de entrega serão informados por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação no momento de cada solicitação bimestral ou sempre que houver necessidade. As entregas deverão ocorrer nos seguintes endereços:

a) Ensino Fundamental:
CMEF Professor João Revers – Rua Humberto de Campos, s/n, Centro – Belmonte/SC.
Horário: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h.

b) Educação Infantil:
CMEI Pingo de Ouro – Rua Engenheiro Francisco Passos, 290, Centro – Belmonte/SC.
Horário: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h.

13.4. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento do pedido emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

13.5. O recebimento do objeto será **parcelado**, com entregas bimestrais ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, **vedada qualquer exigência de quantidade mínima pela**

contratada.

13.6. Constatada qualquer desconformidade no objeto entregue — como defeitos, danos, baixa qualidade de impressão, divergência de conteúdo, quantidade inferior ou embalagem inadequada — a contratada deverá promover imediatamente sua correção ou substituição às suas expensas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. **156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

15. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da **Autoridade Superior** para fins de autorização e **ratificação da inexigibilidade de licitação**, conforme art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) A vigência e execução contratual observarão rigorosamente o prazo estabelecido. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Belmonte;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do objeto, após esgotadas todas as tentativas de solução administrativa.

Belmonte/SC, 08 de dezembro de 2025.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2025.12.08 10:04:55 -03'00'

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

1. OBJETO

Contratação do SISTEMA DE ENSINO FUTURO PROFICIENTE (SISTEMA MAXI DE ENSINO E ACERTA BRASIL), para os alunos do Maternal III, Pré-escolar I e II e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das escolas municipais de Belmonte-SC, para o ano letivo de 2026 e anos subsequentes, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do **Sistema de Ensino Futuro Proficiente (Sistema Maxi de Ensino e Acerta Brasil)** para os alunos do Maternal III, Pré-Escolar I e II e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da rede municipal de ensino de Belmonte-SC decorre da necessidade de garantir uma educação de qualidade, alinhada às diretrizes pedagógicas nacionais e capaz de promover avanços significativos no processo de ensino-aprendizagem.

O município já adota o modelo de aprendizagem apostilado, o qual fortalece a integração entre diferentes áreas do conhecimento, conforme preconiza a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Esse sistema promove uma aprendizagem mais significativa e contextualizada, fundamentada em **metodologias ativas**, práticas pedagógicas inovadoras e no desenvolvimento de habilidades e competências essenciais, tais como autonomia, colaboração, pensamento crítico e capacidade de resolução de problemas.

A utilização do sistema estruturado Futuro Proficiente tem proporcionado melhorias nos indicadores educacionais, contribuindo para elevar o desempenho dos estudantes e aproximar a rede pública do nível de excelência observado em instituições privadas. Além disso, favorece a coerência curricular, a organização pedagógica e o acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos alunos, aspectos essenciais para a melhoria contínua da educação municipal.

Do ponto de vista jurídico e administrativo, a contratação encontra respaldo nos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e interesse público,** ademais as contratações devem atender à necessidade concreta da Administração e ao cumprimento das políticas públicas setoriais — no caso, a política educacional voltada à garantia do **direito fundamental à educação de qualidade**, estabelecido no **art. 205 da Constituição Federal**.

A adoção do sistema estruturado Futuro Proficiente apresenta-se, portanto, como solução adequada e necessária para superar desafios pedagógicos identificados pela rede municipal, assegurando aos

estudantes um ambiente de aprendizagem mais organizado, eficiente e alinhado às melhores práticas educacionais contemporâneas.

Dessa forma, a contratação atende plenamente ao interesse público, ao aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem e às diretrizes normativas vigentes, justificando-se de forma técnica, pedagógica e legal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

O sistema apostilado pode fortalecer a integração entre diferentes áreas do conhecimento, como preconiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promovendo uma aprendizagem mais significativa e contextualizada, por meio de metodologias ativas e práticas pedagógicas que estimulem a reflexão, a colaboração, a autonomia e é possível desenvolver habilidades e competências essenciais. Tais abordagens não apenas elevam as notas e os índices de desempenho das escolas públicas, mas também permitem que elas se equiparem às instituições privadas.

A aprendizagem escolar desempenha um papel fundamental na formação de pessoas capazes de compreender e utilizar o conhecimento de maneira reflexiva e ética. Não se trata apenas de decorar informações, mas de desenvolver habilidades para analisar, interpretar e aplicar o conteúdo em diferentes contextos.

O sistema apostilado apresenta proposta pedagógica baseada na pedagogia afetiva, influenciando as habilidades emocionais, contribuição da neurociência, teorias educacionais e concepções pedagógicas e alfabetização pelo método fônico.

Para melhorar o desempenho na educação básica é necessário adotar práticas pedagógicas que tornem o ensino mais dinâmico e significativo. Professores podem realizar atividades interativas e metodologias baseadas em projetos para estimular o interesse dos alunos. Um ambiente de aprendizado acolhedor, que incentive a participação e valorize o pensamento crítico, também é fundamental para promover o desenvolvimento pleno dos alunos. Essas iniciativas não só melhoram os resultados escolares, mas também preparam os estudantes para enfrentar desafios futuros com habilidades práticas e confiança, tornando a educação mais relevante e transformadora.

O Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB é uma ferramenta importante para avaliar a qualidade da educação no Brasil, oferecendo dados essenciais para a elaboração de políticas educacionais e práticas de ensino. Os materiais do Acerta Brasil são projetados de acordo com a matriz de referência do SAEB, assegurando que os conteúdos estejam alinhados aos padrões nacionais. Além de preparar os alunos para avaliações nacionais, é oferecido materiais complementares focados no desenvolvimento de habilidades específicas, alinhados a BNCC e à matriz de avaliação, estes recursos promovem competências-chave, como interpretação de textos, produção escrita, lógica matemática, resolução de problemas e pensamento crítico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do FESTIBEL 2026, a empresa contratada apresentou:

a) Requisitos Documentais e de Regularidade

- Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
- Contrato Social/Ato Constitutivo atualizado.
- Certidão de regularidade de débitos tributários federais e de Dívida Ativa da União.
- Certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Regularidade junto ao FGTS.
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- Comprovação de não ocorrência de penalidades nos cadastros CEIS, CNEP e demais cadastros de integridade pública.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.

- Documentos que comprovem a **exclusividade** ou singularidade do serviço, conforme art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

5. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aluno Proficiente - Sistema Maxi Maternal	30	R$ 220,06	R$ 6.601,80
02	Aluno Proficiente - Sistema Maxi Nivel 1	35	R$ 292,07	R$ 10.222,45
03	Aluno Proficiente - Sistema Maxi Nivel 2	38	R$ 318,00	R$ 12.084,00
04	Aluno Proficiente - EF1 -Sistema Ensino + SAEB - 1º ano	37	R$ 549,08	R$ 20.315,96
05	Aluno Proficiente - EF1 -Sistema Ensino + SAEB - 2º ano	38	R$ 549,08	R$ 20.865,04
06	Aluno Proficiente - EF1 -Sistema Ensino + SAEB - 3º ano	45	R$ 549,08	R$ 24.708,60
07	Aluno Proficiente - EF1 -Sistema Ensino + SAEB - 4º ano	44	R$ 549,08	R$ 24.159,52

08	Aluno Proficiente - EF1 -Sistema Ensino + SAEB - 5º ano	48	R$ 549,08	R$ 26.355,84

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento parcelado de livros didáticos impressos, novos, atualizados, devidamente embalados e protegidos para o transporte, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, acompanhados de assessoramento pedagógico presencial e/ou a distância aos docentes e às equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação. Também serão disponibilizadas ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional.
b) Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem rasuras, amassados, páginas soltas, avarias ou qualquer dano físico, devendo estar lacrados ou acondicionados conforme padrões adequados de conservação.
c) Os locais e horários de entrega serão informados por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação no momento de cada solicitação bimestral ou sempre que houver necessidade. As entregas deverão ocorrer nos seguintes endereços:
 I. **Ensino Fundamental:**
 CMEF Professor João Revers – Rua Humberto de Campos, s/n, Centro – Belmonte/SC.
 Horário: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h.
 II. **Educação Infantil:**
 CMEI Pingo de Ouro – Rua Engenheiro Francisco Passos, 290, Centro – Belmonte/SC.
 Horário: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h.
d) O prazo máximo para entrega dos materiais será de **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento do pedido emitido pela Secretaria Municipal de Educação.
e) O recebimento do objeto será **parcelado**, com entregas bimestrais ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, **vedada qualquer exigência de quantidade mínima pela contratada**.
f) Constatada qualquer desconformidade no objeto entregue — como defeitos, danos, baixa qualidade de impressão, divergência de conteúdo, quantidade inferior ou embalagem inadequada — a contratada deverá promover imediatamente sua correção ou substituição às suas expensas.
g) A contratada deverá fornecer assessoramento contínuo às unidades escolares, garantindo suporte técnico e pedagógico para o uso dos materiais e das ferramentas do Sistema de Ensino Acerta Brasil durante toda a vigência contratual.
h) A contratada será responsável integralmente pelo transporte, frete, seguro e quaisquer despesas necessárias ao transporte até os locais de entrega
i) Quaisquer danos, extravios ou avarias ocorridos durante o transporte serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo os itens ser substituídos sem ônus ao municipio
j) A contratada deverá garantir que os materiais fornecidos estejam atualizados conforme a BNCC e eventuais revisões internas do sistema, sem custos adicionais

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Gestor:

Nome completo:	MARIZETE FÁTIMA BASSO TREVIZAN	Nº da Matrícula:	940/16	Cargo:	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Fiscal:

Nome completo:	CLEIDIANE MISTURA	Nº da Matrícula:	1136/02	Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

a) A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

b) Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

c) Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

d) O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

e) Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

f) Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo

máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> *Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *[...]*
>
> *I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> *§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade se justifica em função de que o objeto pactuado, ou seja, é de natureza singular e se faz devido a exclusividade, fato que permite inferir que os seus trabalhos são adequados à plena satisfação do objeto.

No caso em análise, a Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S.A. é **a única distribuidora oficialmente autorizada** a comercializar, no Estado de Santa Catarina, os materiais didáticos utilizados pelo Sistema Maxi de Ensino e pelo Projeto Futuro Proficiente. Tal condição está devidamente comprovada pelas **Cartas de Exclusividade emitidas pela Câmara Brasileira do Livro (CBL)**, contendo as declarações:

- **Maxiprint Editora Ltda.**, responsável pelas obras do Sistema Maxi de Ensino;
- **Editora Ática S.A.**, responsável pelas obras do Projeto Futuro Proficiente.

As referidas cartas, válidas até **13 de maio de 2026**, atestam que essas obras são de edição e publicação exclusiva das respectivas editoras e que **somente a Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S.A.** está autorizada a comercializá-las no território catarinense. Tal circunstância caracteriza, de forma plena, a **impossibilidade de competição**, enquadrando-se no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O valor estimativo para a contratação é de R$ 145.313,21 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e treze reais e vinte e um centavos).

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado. Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Por se tratar de um item de fornecedor exclusivo, a pesquisa de preços considerou as contratações similares feitas pela Administração Pública, com análise de notas fiscais, e foi considerado que o valor do orçamento enviado pela empresa estando de acordo com o praticado no mercado.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2026.

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade: .2.013 – MANUT. E FUNC. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
Código Reduzido: (50)
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– APLICACOES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000– RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: .2.015– MANUT. E FUNC.EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA
Código Reduzido: (55)
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– APLICACOES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000– RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: 2.016 – MANUT. E FUNC.EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
Código Reduzido: (58)
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– APLICACOES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000– RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A

13. MODALIDADE

A modalidade aplicável é a **Inexigibilidade de Licitação**, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que restou caracterizada a **inviabilidade de competição** para o objeto contratado. Os materiais didáticos e sistemas pedagógicos (Maxi de Ensino e Futuro Proficiente/Acerta Brasil) são comercializados **exclusivamente** pela empresa Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S.A., conforme comprovado por meio das **Cartas de Exclusividade** emitidas pelas editoras responsáveis e validadas pela Câmara Brasileira do Livro (CBL). Dessa forma, a escolha da modalidade é plenamente justificada, tendo em vista que não há pluralidade de fornecedores aptos a ofertar o objeto, tornando inviável a realização de procedimento competitivo.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A empresa **apresentou toda a documentação pertinente e exigida**, atendendo integralmente às condições estabelecidas para a contratação.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da**

regularidade de habilitação, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.

c) A vigência e execução contratual observarão rigorosamente o prazo estabelecido. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. VIGÊNCIA

A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

A presente contratação, por se tratar de serviços contínuos, poderá ser prorrogada desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração.

17. GARANTIA E RESPONSABILIDADES

A empresa contratada deverá garantir a plena execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas, assegurando a qualidade, a regularidade e a continuidade do objeto contratado durante toda a vigência contratual.

A garantia abrange a correção de eventuais falhas, inconsistências ou inadequações identificadas na execução dos serviços ou no fornecimento dos materiais didáticos, apostilados ou recursos disponibilizados, sem ônus adicional para a Administração.

A validade do objeto contratado estará vinculada à sua conformidade com as especificações técnicas, ao atendimento das necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino e ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá assegurar suporte técnico, atualizações e reposições, quando aplicáveis, garantindo que todos os materiais e serviços permaneçam adequados ao uso, atualizados e compatíveis com o planejamento pedagógico municipal.

18. SANÇÕES

As sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial seguirão o disposto nos **arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da contratada:

I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

II. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

IV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

V. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

VI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

XI. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

XII. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIII. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

XV. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

XVI. Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

XVII. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

Das obrigações do município:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação
Responsável: Cleidiane Mistura

Belmonte – SC, 04 de dezembro de 2025.

Cleidiane Mistura
Agente Administrativo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a),, a seguir, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ……., pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua …… CNPJ/MF sob o n° ……., ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) ……., CPF nº ……., carteira de identidade nº ……., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo Licitatório Nº.../2025, Inexigibilidade de Licitação Nº/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2025, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando **Contratação do SISTEMA DE ENSINO FUTURO PROFICIENTE (SISTEMA MAXI DE ENSINO E ACERTA BRASIL), para os alunos do Maternal III, Pré-escolar I e II e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das escolas municipais de Belmonte-SC, para o ano letivo de 2026 e anos subsequentes, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta no valor total de R$ 145.313,21 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e treze reais e vinte e um centavos).

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aluno Proficiente - Sistema Maxi Maternal	30	R$ 220,06	R$ 6.601,80
02	Aluno Proficiente - Sistema Maxi Nivel 1	35	R$ 292,07	R$ 10.222,45
03	Aluno Proficiente - Sistema Maxi Nivel 2	38	R$ 318,00	R$ 12.084,00
04	Aluno Proficiente - EF1 -Sistema Ensino + SAEB - 1º ano	37	R$ 549,08	R$ 20.315,96
05	Aluno Proficiente - EF1 -Sistema Ensino + SAEB - 2º ano	38	R$ 549,08	R$ 20.865,04
06	Aluno Proficiente - EF1 -Sistema Ensino + SAEB - 3º ano	45	R$ 549,08	R$ 24.708,60
07	Aluno Proficiente - EF1 -Sistema Ensino + SAEB - 4º ano	44	R$ 549,08	R$ 24.159,52
08	Aluno Proficiente - EF1 -Sistema Ensino + SAEB - 5º ano	48	R$ 549,08	R$ 26.355,84

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.4. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e exercícios subsequentes.

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade: .2.013 – MANUT. E FUNC. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

Código Reduzido: (50)
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– APLICACOES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000– RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: .2.015– MANUT. E FUNC.EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA
Código Reduzido: (55)
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– APLICACOES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000– RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: 2.016 – MANUT. E FUNC.EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
Código Reduzido: (58)
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– APLICACOES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000– RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.
4.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
4.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
4.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

5.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

5.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.5. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

5.6. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de …… de …… de 202…. dias contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

8.2. A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

8.3. A presente contratação, por se tratar de serviços contínuos, poderá ser prorrogada desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Termo de Referência do Edital.

9.2. O serviço licitado deverá ser realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

II. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

IV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

V. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

VI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

XI. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

XII. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIII. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

XV. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

XVI. Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

XVII. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

XVIII. Demais obrigações estão dispostas em Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

i) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

j) Fornecer acesso ao local do evento em tempo hábil para montagem, ensaios, operação e desmontagem, garantindo condições adequadas para execução dos serviços.

k) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução contratual, bem como comunicar previamente qualquer alteração relevante no planejamento do evento.

l) Garantir condições mínimas de segurança, energia elétrica compatível, pontos de apoio e infraestrutura essencial para o bom andamento das atividades.

m) Registrar ocorrências, quando necessário, para subsidiar ações corretivas ou aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2025.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO III

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

Em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, e após a devida instrução processual, verificou-se a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a **contratação do SISTEMA DE ENSINO FUTURO PROFICIENTE (SISTEMA MAXI DE ENSINO E ACERTA BRASIL)**, destinado aos alunos do **Maternal III, Pré-escolar I e II e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)** das escolas da Rede Municipal de Ensino de Belmonte-SC, para o ano letivo de **2026** e anos subsequentes.

A impossibilidade de competição resta demonstrada por meio da documentação apresentada, especialmente **atestado de exclusividade, declarações oficiais do fabricante e demais documentos idôneos**, comprovando que o sistema é fornecido de forma **exclusiva**, não havendo outros produtores, representantes ou distribuidores aptos a ofertar o mesmo sistema educacional, conforme exige o §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

O Sistema Futuro Proficiente apresenta **modelo pedagógico próprio**, integrado e padronizado, composto por materiais didáticos, avaliações, plataforma digital, acompanhamento pedagógico, formação docente e demais recursos exclusivos da marca, não podendo ser substituído por produtos similares ou equivalentes, dado que sua metodologia é **proprietária, única e de aplicação padronizada**.

A contratação justifica-se ainda pela necessidade de **garantir continuidade pedagógica**, melhorar os indicadores educacionais do município, padronizar o processo de ensino-aprendizagem e proporcionar aos alunos materiais e ferramentas adequadas às diretrizes curriculares nacionais, promovendo eficiência, qualidade e avanço no desenvolvimento educacional da Rede Municipal.

A instrução processual comprova que o preço apresentado é **compatível com o praticado no mercado**, conforme pesquisa realizada, contendo as evidências e justificativas necessárias para a contratação.

Diante do exposto, considerando a **regular instrução dos autos**, a **comprovação da exclusividade** e o **interesse público devidamente caracterizado**, **RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação para a contratação do **SISTEMA DE ENSINO FUTURO PROFICIENTE (SISTEMA MAXI DE ENSINO E ACERTA BRASIL)**, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Belmonte-SC, conforme especificações constantes no processo administrativo.

Belmonte-SC, 08 dezembro de 2025

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal